

#### LEI COMPLEMENTAR N° 001/93 DE 08/01/93

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA. Santa Catarina.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPITULO I

# Das Atividades da Administração Municipal CAPITULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

- Art. 1° As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:
  - I- planejamento;
  - II- execução; e,
  - III- coordenação.

Parágrafo Único São Instrumentos de realização destas atividades:

- I- controle
- II- delegação de competência ou de atribuições, e,
- III- descentralização.

# SEÇÃO I

#### Do Planejamento

- Art. 2° O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico –territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.
- § 1° O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:
  - I- Plano Plurianual;
  - II- Diretrizes Orçamentárias;
  - III- Orcamentos Anuais:
  - IV- Plano Diretor de Desenvolvimento; e,
  - V- Programa Anual de Trabalho.
- $\S~2^\circ~$  A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Rua Coronel Vitório, 966 \* Fone (49) 548-3000 \* CEP 89.675-000 \* Vargem Bonita – SC



§ 3° O Governo Municipal estabelecera, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a assencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

#### SEÇÃO II Da Execução

Art. 3° Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e ás normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qulquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

## SEÇÃO III Da Coordenação

- Art. 4° As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.
- Art. 5° A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

#### SEÇÃO IV Do Controle

- Art. 6° O controle das atividades da administração municipal deve ser exercida em todos os órgãos e em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:
  - I- o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas e da OBSERVÂNCIA das normas que governam a atividade especifica do órgão controlado; e
  - II- o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens municipais pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

#### SEÇÃO V

#### Da delegação de competência ou de Atribuições

Art. 7° A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez as decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atenden.

Rua Coronel Vitório, 966 \* Fone (49) 548-3000 \* CEP 89.675-000 \* Vargem Bonita – SC



Art. 8° È facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a pratica de atos administrativos.

Parágrafo Único O ato de delegação indicará com precisaoo órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

## SEÇÃO VI Da Descentralização

- Art. 9  $^{\circ}$  A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto como possível, descentralizada.
- Art. 10 O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convenio, a órgão ou entidades do setor publico estadual ou á pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

## TITULO II Capitulo Único Da Estrutura Organizacional

Art. 11 A estrutura organizacional básica do Governo do Município compõem-se dos seguintes órgãos:

- I- ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSISTÊNCIA:
- Comissão Municipal de Esportes
- Comissão Municipal de Defesa Civil
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação.
- II- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO AO PREFEITO
- Gabinete do Prefeito
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Imprensa

#### III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES DO PREFEITO

- Secretaria de Planejamento e Controle; e
- Secretaria de administração e Finanças.

#### IV- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

- Secretaria de Educação e Cultura
- ❖ Secretaria de Saúde e Bem –Estar Social
- Secretaria de Obras, Serviços públicos e Agricultura



- V- FUNDOS MUNICIPAIS
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Previdência e Assistência

#### TITULO III

Da Organização Básica e das Atribuições Dos Órgãos da Estrutura Administrativas

#### **CAPITULO I**

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial, atendimento ao publico e articulação com as autoridades publicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único O Gabinete do Prefeito conta a Chefia do Gabinete, responsável pela prestação de assistência direta e indireta ao Chefe do Executivo Municipal e na interligação com todos os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

#### CAPITULO II D Assessoria

- Art. 13 A Assessoria jurídica e da Imprensa compete a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Prefeito e as unidades organizacionais internas da Prefeitura.
- § 1° A Assessoria Jurídica é responsável pelos serviços de ordem jurídica e legal, vinculada e determinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- § 2° A Assessoria de Imprensa é órgão que tem a incumbência básica de divulgar o Município em seus múltiplos aspectos, dentro e fora do Estado, publicar os atos públicos e as atividades comunitárias.

#### CAPITULO III Dos Órgãos de Atividades Auxiliares

#### SEÇÃO I

Da Secretaria de Planejamento e Controle

Art. 14 A Secretaria de Planejamento e Controle é o órgão que tem como finalidade básica, elaborar, coordenar e controlar a execução de todos os planos e programas do Governo Municipal; acompanhar e controlar a implantação do Plano Diretor; realizar estudos e pesquisas para o planejamento; levantar dados estatísticos para viabilizar projetos e metas do Município; elaborar projetos visando a obtenção de recursos, fazer o acompanhamento da execução do orçamento geral da Prefeitura.



- Art. 15 A Secretaria de Planejamento e Controle poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:
  - I- Setor de Planejamento UrbanoII- Setor de Fiscalização de Obras

#### SUB –SEÇÃO I Da Diretoria de Planejamento e Coordenação

- Art. 16 A Diretoria é responsável pela elaboração do Plano Diretor do Município, do controle de sua execução e da atuação de caráter normativo em termos de planejamento; pela elaboração de projetos de obras publicas, com respectivos memoriais descritivos e orçamentos.
- § 1° O Setor de Planejamento Urbano é responsável, pela elaboração de projetos de obras públicos, seus respectivos memoriais descritivos e orçamentários, pelos serviços de topografia e desenho técnico, pelos alinhamentos, arruamentos e divisões de lotes urbanos; pelo cadastramento imobiliário e empresarial existente no município, sinalização de ruas e logradouros públicos.
- § 2° O Setor de Fiscalização de obras é responsável, a nível de execução, pela correta aplicação das normas e procedimentos, especialmente estabelecidos para a área de fiscalização de obras em geral.

## SEÇÃO II Da Secretaria de Administração e Finanças

- Art. 17 A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional e financeiro, suprimindo a administração municipal de recursos humanos e materiais; administrar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e demais valores públicos; registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; a fiscalização dos órgãos centralizados quanto ao recebimento de dinheiros e outros valores.
- Art. 18 A Secretaria de Administração e Finanças poderá ter uma diretoria com os seguintes setores:
  - I- Setor de Materiais e Patrimônio:
  - II- Setor de Recursos Humanos;
  - III- Setor de Contabilidade;
  - IV- Setor de Tributação;
  - V- Setor de Fiscalização Tributaria e Cadastro;
  - VI- Setor de Tesouraria; e
  - VII- Setores de Subordinação Direta ao Secretario.



#### SUB –SEÇÃO I Do Setor de Materiais e Patrimônios

- Art. 19 O Setor de Materiais e Patrimônio é responsável pela execução das atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo material utilizados nos serviços da Prefeitura, bem como, as relativas ao registros, inventario e proteção dos bens moveis, imóveis constituídos pelos seguintes setores:
  - I- Setor de Compras, responsável pela política de pras da Prefeitura;
  - II- Setor de Recursos Humanos é responsável pela execução e política de pessoal, relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico e controles funcionais e registros e anotações, relacionadas á movimentação de servidores e sua vida funcional, folha de pagamento e controle dos encargos sociais.

#### SUB –SEÇÃO II Setor de Contabilidade

Art. 20 O Setor de Contabilidade, responsável pela escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio municipal, bem como a fiscalização da mesma; elaboração dos balancetes mensais da receita e das despesas e dos balanços gerais do exercício.

## SUB –SEÇÃO III Do Setor de Tributação

Art. 21 O Setor de Tributação, responsável pela execução das atividades relativas ao lançamento dos tributos municipais; pela recepção das demais rendas e execução do controle de arrecadação.

## SUB – SEÇÃO IV Do Setor de Fiscalização Tributaria e Cadastro

Art. 22 O Setor de Fiscalização Tributaria e Cadastro, responsável pelas fiscalização dos contribuintes, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais; pela manutenção atualizada dos cadastros de contribuintes dos diversos tributos do município.

#### SUB –SEÇÃO V Do Setor da Tesouraria

Art. 23 O Setor da Tesouraria, responsável, a nível de execução, pela correta aplicação das normas e procedimentos estabelecidos para a área de Tesouraria.



## SUB –SEÇÃO VI Setores de Subordinação Direta ao Secretario

- Art. 24 Ao Secretario de Administração e Finanças estão subordinados diretamente os seguintes Setores:
  - I- Setor de Serviços Gerais, responsável pelas atividades de limpeza, manutenção e outros serviços assemelhados, executados na sede da prefeitura;
  - II- Setor de Protocolo e Arquivo, responsável pelo recebimento, expedição, distribuição, arquivo, controle de papeis nos órgãos da Prefeitura.

# CAPITULO IV Dos Órgãos de Atividades Fins SEÇÃO I Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 25 A Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidade promover a educação, adequando-a ás realidades do Município; coordenar as ações Discentes e Docente, traçando e conjunto com estes, as normas para supervisão, execução do planejamento e serviços, instalando e mantendo estabelecimentos de ensino, dotando-os de infra – estrutura adequada e atendimento aos programas, bem como estimular e divulgar a cultura do município, incerindo-a nos hábitos da população, através de programas coordenados pelas Associações Culturais e de base, assessorando ao Chefe do poder Executivo em assuntos de sua competência.

- Art. 26 A Secretaria de Educação e Cultura poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:
  - I- Setor de Educação
  - II- Setor de Cultura

#### SUB –SEÇÃO I Do Setor de Educação

Art. 27 O Setor de Educação é responsável pela execução das atividades relativas á educação, á administração das unidades escolares, dos parques e jardins infantis, das escolas municipalizadas, da promoção de atividades de orientação e divulgação pedagógica, bem como dos trabalhos necessários a execução de programas e campanhas de educação.

## SUB –SEÇÃO II Do Setor de Cultura

Art. 28 O Setor de Cultura é responsável pela promoção e expansão da cultura no território do município, através das diversas modalidades de difusão, de conhecimento e estimulo ´as artes; fiscalização e avaliação de promoções de natureza cultural, com vistas ao incremento das cultura e das artes no Município. É responsável, também, pelo funcionamento da Biblioteca Publica Municipal, pela guarda e restauração de documentos históricos, como formas de estimulo ao desenvolvimento cultural e a preservação da memória do Município.



## SEÇÃO II Da Secretaria de Saúde e Bem -estar Social

- Art. 29 A Secretaria de Saúde e Bem -estar social é o órgão que tem por finalidade básica, planejar, organizar, executar e controlar a política da saúde publica e o bem estar no território do Município.
- Art. 30 A Secretaria de SAÚDE e Bem -estar Social compreende uma Assessoria Técnica e os seguintes Setores:
  - I- Setor de Saúde Comunitária
  - II- Setor de Bem –estar Social.

#### SUB –SEÇÃO I Da Assessoria Técnica

Art. 31 A Assessoria Técnica da Secretaria de Saúde e Bem –estar Social, é responsável pela superintendência e coordenação das atividades relacionadas com a saúde comunitária e a promoção social.

#### SUB –SEÇÃO II Do Setor de Saúde Comunitária

- Art. 32 O Setor de Saúde Comunitária é responsável pelos serviços de ambulatório fixo e/ou volante, de assistência medica-social-preventiva, assistência odontológica, educação –sanitária, serviços de diagnósticos e orientação do excepcional do Município, através dos seguinte Setores:
  - I- Setor de Atendimento Ambulatorial
  - II- Setor de Epidemiologia, Estatística e Educação em Saúde
  - III- Setor de Odontologia.

#### SUB –SEÇÃO III Do Setor de Atendimento Ambulatorial

Art. 33 O Setor de Atendimento Ambulatorial é responsável pela coordenação, supervisão e distribuição de serviços em geral na área medica, odontológica, da enfermagem e farmacêutica; pela coordenação e supervisão das atividades de forma geral.

## SUB –SEÇÃO IV

Do Setor de Epidemiologia, Estatística e Educação em Saúde em Geral

Art. 34 O Setor de Epidemiologia, estatística e Educação em Saúde, é responsável pelos estudos e levantamentos estatísticos de doenças epidêmicas, prevenção e combate as epidemias, vacinação em geral, coordenação e treinamento de cursos, palestras, reuniões dirigidas a técnicos e auxiliares e agentes de saúde da secretaria e a população em geral.



## SUB –SEÇÃO V Do Setor de Odontologia

Art. 35 O Setor de Odontologia é responsável pela coordenação e supervisão das atividades odontológicas, executadas nos locais designados pela Secretaria de Saúde e Bem-estar Social.

#### SUB –SEÇÃO VI Do Setor de Bem –estar Social

- Art. 36 O Setor de Bem –estar Social é responsável pela execução de programas que visam o bem estar social de comunidade; pela realização de estudos sobre problemas sociais do município, a fim de fundamentar a ação do Governo Municipal, competência esta exercida pelos seguintes Setores:
  - I- Setor de Trabalho Social em Saúde
  - II- Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária
  - III- Setor de Serviços Administrativos.

#### SUB –SEÇÃO VII Do Setor de Trabalho Social em Saúde

Art. 37 O Setor de Trabalho Social em Saúde é responsável pelo atendimento ás necessidades básicas de carentes que recorrem ao Poder Publico e orientação, através de trabalhos educativos, acompanhamentos familiares e outros benefícios da área de saúde e social.

## SUB –SEÇÃO VIII Do Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária

Art. 38 O Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização comunitária, é responsável pela elaboração e execução de projetos para a solução de problemas comuns de habitação e atividades que busquem promover a educação sanitária da população, bem como trabalhos relacionados com adolescentes e crianças, e pela formação de associações de bairros, centros comunitários e grupos em geral.

## SUB –SEÇÃO IX Do setor de Serviços Administrativos

Art. 39 O Setor de serviços Administrativos, é responsável por todo o serviço burocrático administrativo, dando o suporte ao desempenho de suas atividades.

## SEÇÃO III Da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura

Art. 40 A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, é o órgão que tem por finalidade básica executar e fiscalizar obras publicas municipais; controlar e coordenar os serviços de manutenção de vias publicas, urbanas e rurais, praças e jardins; administrar as atividades relativas as limpeza urbana, promover a construção e conservação dos prédios municipais; guardar, distribuir e conservar a frota de maquinas, veículos e outros equipamentos da Prefeitura; fornecer as demais

Rua Coronel Vitório, 966 \* Fone (49) 548-3000 \* CEP 89.675-000 \* Vargem Bonita – SC



unidades, apoio operacional para desempenho de suas atividades. Na área da agricultura tem por finalidade básica de estudar, coordenar e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do Município, articulando-se com órgãos públicos ou privados, visando a execução de atividades de interesses comuns

- Art. 41 A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, poderá ter os seguintes Departamentos:
  - I- Departamento Técnico
  - II- Departamento de Obras
  - III- Departamento de Manutenção.
  - IV- Departamento da Agricultura

## SUB – SEÇÃO I Do Departamento Técnico

Art. 42 O Departamento Técnico por seu Diretor, é responsável pelas atividades desenvolvidas na Secretaria da Obras Serviços Públicos e Agricultura, que necessitam de conhecimentos técnico especializadoe no acompanhamento de obras e serviços públicos, emitindo parecer e assumindo a responsabilidade de tais serviços e obras.

#### SUB – SEÇÃO II Do Departamento de Obras

- Art. 43 O Departamento de Obras por seu Diretor, é responsável pela direção, controle, coordenação e fiscalização de todas as atividades executadas através dos seguintes Setores, que compõe a Secretaria:
  - I- Setor de Serviços Viários
  - II- Setor de Serviços Urbanos
- § 1° O Setor de Serviços Viários, é responsável a nível de execução, pela construção e conservação de vias de transito, no perímetro urbano e rural.
- § 2° O Setor de serviços Urbanos é responsável pela programação, fiscalização e coordenação de todas as atividades necessárias a fim de dotar o Município das melhores condições de limpeza, higiene, segurança e iluminação publica; responsável, ainda, pela construção de obras e reformas em prédios e logradouros municipais; pela execução de capina, poda, roçadas e coleta de materiais das vias e logradouros públicos.

## SUB – SEÇÃO III Do Departamento de Manutenção

- Art. 44 O Departamento de Manutenção, por seu Diretor, é responsável pela direção, execução e controle de todas as atividades inerentes a área de manutenção dos bens e equipamentos disponíveis e a serviço dos demais órgãos da Prefeitura, através do seguinte Setor:
  - I- Setor de Apoio Operacional



§ 1° O Setor de Apoio Operacional é responsável pelo fornecimento, a tempo e com qualidade, aos demais setores da prefeitura, dos recursos operacionais necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades no campo de manutenção, fabricação ou fornecimento de artefatos de cimento, controle de transporte e outros serviços, competência esta exercida com o apoio do setor de controle que cuida das atividades e serviços burocráticos da Secretaria.

#### SUB – SEÇÃO IV Do Departamento da Agricultura

Art. 45 O Departamento de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade básica estudar, coordenar e apoiar programas e projetos que visem o desenvolvimento racionaldas atividades agropeuarias do município, articulando-se com órgãos e entidades publicas e privadas, visando atividades de interesse comum.

Art.46 O Departamento de Agricultura compreende:

- I- Setor Técnico
- II- Setor e Programa e Recursos
- § 1° O Setor Técnico é responsável pelo estimulo e orientação á utilização de recursos técnicos disponíveis, com vistas a um processo constante de recuperação do solo, proteção e ecologia e ao meio ambiente; apoio integral a agricultura, atividades de florestamento e reflorestamento; combate ás pragas da lavoura, serviços de veterinária e de abastecimento.
- § 2° O setor de Programas e Recursos, é responsável pela pesquisa de programas de assistência a nível Estadual e Federal, a fim de torna-los acessíveis aos agricultores do Município. A Prefeitura deverá implementar á medida de suas possibilidades financeiras o programa de troca-troca, fornecendo aos agricultores sementes selecionadas; na área da pecuária deverá procurar dotar o rebanho leiteiro e de corte de novas e boas genéticas, prevendo, para isto, dotações orçamentárias e recursos específicos.

### CAPITULO V Dos Fundos e Órgãos Autônomos Seção Única

Art. 47 Os Fundos e os Órgão Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, assim como as diversas Comissões Municipais.

#### TITULO IV Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 48 Os cargos e funções de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art. 11 serão criados por lei.

Parágrafo Único A lei também estabelecera os símbolos e valores com vistas a instituição de funções de confiança pelo Chefe do Poder Executivo.



#### TITULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 49 O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, á medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo as disponibilidades e conveniência da administração.

Parágrafo Único A implantação dos órgão far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I- elaboração e aprovação do regimento Interno de cada órgão da Prefeitura;
- II- provimento das respectivas chefias; e
- III- instrução das chefias com relação ás atribuições que lhes são deferidas pelo regimento Interno.
- Art. 50 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as seguintes competências:
  - I- ao Secretario de pLanejamento e Controle para realizar despesas em nome do Município, através de compres de material de consumo, até o valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais;
  - II- ao Secretario de Administração e Finanças para realizar compra em nome do Município de material de consumo interno e emitir e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro de valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais.
- Art. 51 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente LEI.
- Art. 52 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargem Bonita, 08 de janeiro de 1993.

#### Balduino Radavelli Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 08 de janeiro de 1993.

#### Jose Trevisol Secretario de Administração e Finanças